**RESOLUÇÃO CSDP Nº 202, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Cria e regulamenta o funcionamento do Núcleo Regional de Parauapebas, define atribuições dos órgãos de atuação daquele Núcleo e altera o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da inamovibilidade como garantia do Defensor Público, nos termos do art. 134, §1º, da Constituição Federal c/c art. 127, II, da Lei Complementa Federal 80/1994, e art. 55, III, da Lei Complementar Estadual nº 54/2006;

CONSIDERANDO o direito do Assistido ao patrocínio dos seus interesses pelo Defensor Natural, nos termos do 4ª-A, IV, da Lei Complementar Federal 80/1994 c/c art. 5º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 54/2006;

CONSIDERANDO que a implantação dos Núcleos da Defensoria Pública dar-se-á através de Resolução do Conselho Superior, que atenderá ao interesse público e à conveniência administrativa, nos termos do art. 16, § 2º da Lei Complementar 054/2006.

CONSIDERANDO que a fixação e alteração de atribuições dos Órgãos de Atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do artigo 11, I, da Lei Complementar Estadual nº 54/2006, c/c artigo 102, §1º, da Lei Complementar nº 80/1994;

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 154ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução cria o Núcleo Regional de Parauapebas, composto pelas defensorias públicas de Parauapebas, Canaã dos Carajás, Curionópolis e Eldorado dos Carajás; define atribuições de seus órgãos de atuação; extingue, cria e transforma órgãos de atuação e altera o Regimento Interno da Defensoria Pública.

Art. 2º Fica Transformada a 1ª Defensoria Pública de Curionópolis e Eldorado de Carajás em 1ª Defensoria Pública de Curionópolis.

Art. 3º Fica Transformada a 1ª Defensoria Pública de Acará em 1ª Defensoria Pública de Acará e Baião.

Art. 4º Fica extinta a 1ª Defensoria Pública de Baião.

Art. 5º Fica criada a 1ª Defensoria Pública de Eldorado de Carajás.

Art. 6º Fica extinta a 2ª Defensoria Pública Cível e Criminal de Xinguara.

Art. 7º Fica criada a 4ª Defensoria Pública Cível e de Fazenda de Parauapebas.

Art. 8º O artigo 89, §2º do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará passa a ter a seguinte redação:

“Art. 89. (...)

§ 2º (...)

XII - Núcleo Regional de Parauapebas, com atribuições e funcionamento regulamentados pelos Anexos IX e X deste Regimento.”

Art. 9º Ficam criados os Anexos IX e X do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará, com a seguinte redação:

**ANEXO IX**

Art. 1º As Defensorias Públicas Criminais do Núcleo Regional de Parauapebas têm a atribuição de atuar nas Varas Criminais das Comarcas pertencentes ao referido Núcleo, conforme especificado na Tabela I do Anexo IX do Regimento Interno, cabendo a elas exercer todos os atos necessários para garantir aos investigados em procedimentos criminais, aos presos em flagrante e aos acusados em processos criminais o exercício da ampla defesa, do contraditório e dos direitos e garantias previstos na Constituição da República, nas leis e nos tratados internacionais os quais a República Federativa do Brasil faça parte, podendo fazer uso de todas as medidas legalmente hábeis, em especial:

I – atender aos familiares das pessoas presas, prestando-lhes informações e orientações e colhendo elementos de defesa;

II – atuar em defesa das pessoas presas, investigadas ou acusadas sempre que por eles requerido, ou por seus familiares, ou quando não possuírem advogado constituído nos processos e procedimentos criminais;

III – realizar visitas carcerárias nos Estabelecimentos Penais existentes no Núcleo Regional de Parauapebas para entrevistar pessoas presas.

Parágrafo único. Tendo em vista que as atribuições das Defensorias Criminais de Parauapebas possuem regulamentação através de vinculação as varas criminais, na forma da Tabela I do Anexo X, caso sejam criadas novas varas com atribuição criminal no município as Defensorias Criminais existentes atuarão perante as novas varas em sistema de rodízio, mediante escala previamente elaborada pela coordenação, devendo os atendimentos e processos serem distribuídos entre as Defensorias existentes equitativamente.

Art. 2º As Defensorias Públicas Cíveis do Núcleo Regional de Parauapebas têm atribuição nas Varas Cíveis, de Família e Fazenda Pública das Comarcas pertencentes ao referido Núcleo, conforme especificado na Tabela I do Anexo IX do Regimento Interno, cabendo-lhes o atendimento inicial aos assistidos, o ajuizamento e acompanhamento de ações e procedimentos que sejam de competência das referidas varas, cabendo-lhe ainda:

I - promover, prioritariamente, a mediação de conflitos e tentativa de conciliação;

II - prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;

III - atender aos assistidos ou pessoas por estes indicadas a fim de prestar-lhes esclarecimentos sobre o andamento das demandas a cargo da Defensoria Pública, podendo solicitar informações ou novos documentos, desde que, estando ao alcance do assistido, seja absolutamente necessário para instruir a peça inicial, intermediária, contestação ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial;

IV - promover todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em defesa dos direitos dos assistidos;

V - interpor os recursos encaminhados diretamente aos Juízos de 1º grau;

VI - abster-se de aceitar a atuação apenas para o ato em audiências nos processos cíveis em que as partes estejam assistidas por advogados particulares em razão de suas ausências.

Art. 3º As Defensorias Públicas da Infância e Juventude do Núcleo Regional de Parauapebas têm atribuição para atuar nas Varas Especializadas da Infância e Juventude das Comarcas pertencentes ao referido Núcleo, conforme especificado na Tabela I do Anexo IX do Regimento Interno, visando prestar assistência jurídica judicial e extrajudicial de forma a garantir os direitos da criança e adolescente em situação de vulnerabilidade e exercer a defesa daqueles a quem se atribui ato infracional, cabendo-lhes o atendimento aos assistidos, seus familiares e responsáveis, o ajuizamento e acompanhamento de ações e procedimentos que sejam de competência das Varas que oficiem, cabendo-lhes ainda:

I - promover ações articuladas com outros órgãos e instituições governamentais e não governamentais;

II - realizar junto à comunidade e as escolas ações que visem a promoção e divulgação de seus direitos.

Art. 4º As Defensorias Públicas da Fazenda Pública do Núcleo Regional de Parauapebas têm atribuição para atuar nas Varas Especializadas da Fazenda Pública das Comarcas pertencentes ao referido Núcleo, conforme especificado na Tabela I do Anexo IX do Regimento Interno, visando prestar assistência jurídica judicial e extrajudicial aos assistidos, cabendo-lhes o atendimento inicial, o ajuizamento e acompanhamento de ações e procedimentos que sejam de competência das Varas que oficiem.

Art. 5º A substituição é automática e obrigatória, só podendo o substituto dela declinar em casos excepcionais, mediante justificação escrita dirigida ao Defensor Público Geral, que decidirá fundamentadamente.

Art. 6º A substituição automática ocorre entre órgãos de atuação, seguindo a ordem indicada na Tabela II do Anexo X do Regimento Interno.

§1º Se o substituto automático imediato indicado na Tabela não puder atuar, a substituição se dará pelo órgão de atuação subsequente indicado na coluna de substituição da Tabela.

§2º Esgotadas as possibilidades de substituição automática e persistindo a impossibilidade de atuação, o Defensor Público Geral fará designação na forma do artigo 8º, XXI, da Lei Complementar Estadual n. 54.

§3º A substituição automática ocorrerá nos casos de férias, faltas, suspeições, impedimentos, licenças e outros afastamentos com duração de até 30 (trinta) dias consecutivos dos Defensores Públicos que estiverem na titularidade das Defensorias Públicas do Núcleo Regional de Parauapebas, bem como quando houver defesas conflitantes entre assistidos em um mesmo processo ou procedimento e quando houver necessidade de atuação de mais de um defensor público no mesmo processo ou procedimento a fim de assegurar o contraditório quando assistidos estiverem em polos processuais antagônicos.

Art. 7º As visitas carcerárias serão organizadas mediante escala pelo Coordenador do Núcleo, obedecendo-se o seguinte:

I – todas as Defensorias Públicas Criminais devem ser incluídas na escala;

II – a escala obedecerá a ordem numérica das Defensorias Públicas Criminais, iniciando-se pela 1ª Defensoria Pública Criminal e retornando a ela quando a última for atingida;

III – haverá, no mínimo, duas visitas carcerárias por mês.

Art. 8º Em caso de criação de novas Varas Cíveis, especializadas ou não, o acompanhamento processual e a atuação em audiência se darão mediante escala equânime feita pelo Coordenador do Núcleo.

§ 1º Os processos judiciais em trâmite nestas Varas cujos autos vierem com vista à Defensoria Pública para ciência ou para prática de atos processuais serão, em regra, distribuídos de forma equânime entre as Defensorias Públicas com atuação ordinária na área cível.

§ 2º A regra do §1º fica excepcionada quando os autos processuais vierem com vista à Defensoria Pública:

I – para emenda da inicial, caso em que serão distribuídos à Defensoria Pública que subscreveu a petição inicial;

II – por pedido expresso de um dos órgãos de atuação para que os autos lhes sejam diretamente remetidos.

**ANEXO X**

**Tabela I**

|  |  |
| --- | --- |
| **Órgão de atuação** | **Atribuição** |
| 1ª Defensoria Pública Cível de Parauapebas | Atuação especializada na área cível; atendimento e acompanhamento processual nas varas cíveis de Parauapebas |
| 2ª Defensoria Pública Cível de Parauapebas | Atuação especializada na área cível; atendimento e acompanhamento processual nas varas cíveis de Parauapebas |
| 3ª Defensoria Pública Cível e de Infância e Juventude de Parauapebas | Atuação especializada na área cível; atendimento e acompanhamento processual na vara de Infância e Juventude de Parauapebas |
| 4ª Defensoria Pública Cível e de Fazenda Pública de Parauapebas | Atuação especializada na área cível; atendimento e acompanhamento processual na vara de Fazenda Pública de Parauapebas |
| 1ª Defensoria Pública Criminal de Parauapebas | Atuação especializada na área criminal; atendimento dos assistidos e acompanhamento processual referente aos processos em tramitação na 2ª vara criminal de Parauapebas |
| 2ª Defensoria Pública Criminal de Parauapebas | Atuação especializada na área criminal; atendimento dos assistidos e acompanhamento processual referente aos processos em tramitação na 1ª vara criminal de Parauapebas |
| 1ª Defensoria Pública de Canaã dos Carajás | Atribuição geral na Comarca de Canaã dos Carajás |
| 1ª Defensoria Pública de Curionópolis | Atribuição geral na Comarca de Curionópolis |
| 1ª Defensoria Pública de Eldorado os Carajás | Atribuição geral na Comarca de Eldorado dos Carajás |

**Tabela II**

|  |  |
| --- | --- |
| **Órgão de atuação** | **Substituto Automático** |
| 1ª Defensoria Pública Cível de Parauapebas | 2ª Defensoria Pública Cível de Parauapebas |
| 2ª Defensoria Pública Cível de Parauapebas | 3ª Defensoria Pública Cível e de Infância e Juventude de Parauapebas |
| 3ª Defensoria Pública Cível e de Infância e Juventude de Parauapebas | 4ª Defensoria Pública Cível e de Fazenda Pública de Parauapebas - |
| 4ª Defensoria Pública Cível e de Fazenda Pública de Parauapebas | 1ª Defensoria Pública Cível de Parauapebas |
| 1ª Defensoria Pública Criminal de Parauapebas | 2ª Defensoria Pública Criminal de Parauapebas |
| 2ª Defensoria Pública Criminal de Parauapebas | 1ª Defensoria Pública Criminal de Parauapebas |
| 1ª Defensoria Pública de Canaã dos Carajás | - |
| 1ª Defensoria Pública de Curionópolis | - |
| 1ª Defensoria Pública de Eldorado dos Carajás | - |

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Presidente do Conselho Superior

Defensora Pública Geral

Membro Nato

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Subdefensor Público Geral

Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Corregedor Geral

Membro Nato

JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS

Membro Titular

ARTHUR CORRÊA DA SILVA NETO

Membro Titular

FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Membro Titular

MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES

Membro Titular

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO FILHO

Membro Titular